



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

k  
9  
IS

ATA N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL	
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM	CARREIRA/CATEGORIA - TÉCNICO SUPERIOR HABILITAÇÃO ACADÉMICA/ÁREA DE FORMAÇÃO LICENCIATURA EM GESTÃO OU ECONOMIA
PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO ABRANGIDO PELO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, PREVISTO NO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO	
DESPACHO DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
DESPACHO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, DA SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	

----- 1. Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, pelas dez horas, nas instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sitas à Rua João de Deus, n.º 12, R/C-E, Funchal, reuniu o júri nomeado para o procedimento concursal supra referenciado, constituído pela Dra. Sandra Fabrícia Tavares Teixeira, vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na qualidade de presidente, pela Dra. Carla Maria Cró Abreu, Diretora de Serviços de Planeamento e Coordenação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e pela Dra. Inês de França Ferreira Marques de Sousa, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

✓  
9  
15

qualidade de vogais, a fim de, em conformidade com o disposto na lei, nomeadamente nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante também designada apenas por Portaria), proceder à fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção obrigatórios e do método de seleção facultativo adotados no procedimento, bem como os critérios de apreciação e de ponderação a utilizar na determinação do sistema de ordenação final, e as respetivas fórmulas classificativas, e ainda proceder à elaboração do respetivo projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal. -----

----- 2. Aberta a reunião, o júri começou por ter em consideração que o posto de trabalho em causa no presente procedimento concursal corresponde ao exercício de funções de apoio técnico por titular de licenciatura em Gestão ou Economia, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área da respetiva especialização (Gestão ou Economia) e nas áreas de atribuições da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, designadamente nas áreas de competências da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (previstas no artigo 4.º do Anexo da Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 141, 2.º Suplemento, de 11 de agosto). -----

----- 3. De seguida, o júri teve em consideração que, atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

h  
g  
IS

sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, no despacho que procedeu à abertura do procedimento concursal foi determinado que: -----

3.1) Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção: a Prova de Conhecimentos (PC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS); -----

3.2) No entanto, aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados, nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, como métodos de seleção: a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). -----



S. R.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

----- Conforme disposto na alínea d) do artigo 2.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a aplicação dos métodos de seleção terá como referência o Perfil de Competências previamente definido e que se anexa à presente ata como anexo I. -----

----- 4. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a **classificação final** considerada até às centésimas e obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato: -----

- Candidatos previstos em 3.1):  $CF = ([PC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$  -----

- Candidatos previstos em 3.2):  $CF = ([AC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$  -----

Em que: -----

**CF** = Classificação Final -----

**PC** = Prova de Conhecimentos -----

**EPS** = Entrevista Profissional de Seleção -----

**AC** = Avaliação Curricular -----

4.1. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que: -----

- De acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 9.º da Portaria, ficarão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes; -----

- Ficarão igualmente excluídos do presente procedimento concursal os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença. -----



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

h  
9  
IS

- Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e a disponibilizar na página eletrónica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas em <https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

- Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão notificados, para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria.

- Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria, conjugado com o disposto no artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

----- 5. Depois, o júri deliberou, por unanimidade, que a Prova de Conhecimentos, com uma ponderação de 70%, que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa:

- será valorada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

- é de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático;

- tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação e bibliografia:



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

- 9  
15
- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro - **Aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;**-----
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro - **Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;**-----
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro, e n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro - **Cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e extingue a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira;**-----
- d) Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 141, 2.º suplemento, de 11 de agosto - **Aprova os Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;**-----
- e) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio - **Aprova a lei quadro dos institutos públicos;**-----
- f) Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, , 1.ª Série, n.º 27, de 8 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, do Vice-



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

h  
g

15

- Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 51 de 4 de abril - **Estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos;** -----
- g) Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto – **Lei de Enquadramento Orçamental;**-----
- h) Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro – **Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira;** -----
- i) Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação atribuída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro – **Estabelece os princípios e normas a que obedece a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira;**-----
- j) Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Decreto-lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Decreto-lei n.º 113/95, de 25 de maio e Decreto-lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto – **Estabelece o Regime da Administração Financeira do Estado;** -----
- k) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março - **aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;** -----

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

- 1) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de janeiro, na redação que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 02 de junho - **Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.** -----
- m) *Manual de Procedimentos da LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso* (pg. 1 a 32) - Direção Geral do Orçamento, Edição disponível em PDF, designadamente em: <https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/LeiCompromissos/LeiCompromissosPagamentosAtrasoManual.pdf>; -----
- n) Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 maio - **Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;** -----
- o) Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho - **Aprova as notas de enquadramento ao plano de contas multidimensional - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;** ----
- p) Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro - **Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira;** -----
- q) Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro - **Define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública;** ----
- r) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março – **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;** -----

s) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - **Adaptação à administração regional autónoma da Madeira da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;** -----

t) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, e 93/2019, de 4 de setembro - **Código do Trabalho;** -----

u) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro - **Código do Procedimento Administrativo.** -----

A legislação e bibliografia necessárias à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a u) do ponto 5 desta ata. -----

5.1. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que: -----

- a **prova de conhecimentos** será constituída por quatro perguntas diretas e por vinte perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções; -----

- a cotação de cada resposta certa nas perguntas diretas será de 2 (dois) valores; -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

- a ausência de resposta a cada pergunta direta ou a resposta errada corresponderá à atribuição de 0 (zero) valores nessa pergunta; -----
- as respostas incompletas nas perguntas diretas serão cotadas com 1 (um) valor. Neste âmbito, o júri deliberou, ainda, por unanimidade, que a resposta será considerada incompleta quando, não estando totalmente certa, contenha, pelo menos, metade da informação exigida na resposta certa; --
- a cotação de cada resposta certa nas perguntas com resposta de escolha múltipla será de 0,6 (zero vírgula seis) valores, sendo cada resposta errada penalizada em - 0,125 (menos zero vírgula cento e vinte e cinco) valores. Os candidatos apenas poderão assinalar uma resposta nas perguntas com resposta de escolha múltipla, sob pena de a resposta ser considerada errada e, como tal, penalizada em - 0,125 (menos zero vírgula cento e vinte e cinco) valores. -----
- a ausência de resposta a cada pergunta com resposta de escolha múltipla será cotada com 0 (zero) valores; -----
- para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula: -----
- PC = VRCPD + VRIPD + (SVRCPREM – SPREPREM)**, em que: -----
- PC** = Prova de conhecimentos; -----
- VRCPD** = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas; -----
- VRIPD** = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas; -----
- SVRCPREM** = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla; -----
- SPREPREM** = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de escolha múltipla. -----



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

h  
g  
15

- Caso o valor de PC seja inferior a 0 (zero) valores, a nota de PC a atribuir ao candidato será de zero valores; -----

- A prova será identificada por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação, para poder ser garantido o anonimato durante a correção. -----

----- 6. De seguida, o júri deliberou, por unanimidade, que a **Avaliação Curricular**, com uma ponderação de 70%, que visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. -----

6.1. Na avaliação curricular, atentas as regras fixadas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea c), 8.º, n.º 2, alínea c) e 9.º, n.º 4 da Portaria, foi pelo júri deliberado, por unanimidade, ponderar como elementos da avaliação curricular a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, por entender que estes elementos são os de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. -----

6.1.1. De seguida, o júri, atendendo ao disposto no parágrafo anterior, deliberou, por unanimidade, adotar na avaliação curricular a seguinte fórmula classificativa: -----

$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$ , em que: -----

AC = Avaliação Curricular; -----

HA = Habilitação Académica; -----

FP = Formação Profissional; -----



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

EP = Experiência Profissional; -----

AD = Avaliação do desempenho. -----

6.2. Para valorização dos elementos considerados na Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar os seguintes critérios: -----

A **Habilitação Académica (HA)** será pontuada com o máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios: -----

- a) Doutoramento ----- 20 valores

- b) Mestrado ----- 18 valores

- c) Licenciatura ----- 16 valores

6.3. A propósito da **Habilitação Académica (HA)** o júri, deliberou ainda, por unanimidade, que apenas será considerado o grau académico completo e certificado. O posto de trabalho em referência observa o fixado no n.º 1 do artigo 34.º da LTFP. -----

----- 7. Relativamente à **Formação Profissional (FP)** o júri deliberou, por unanimidade, que esta será valorada até ao limite de 20 valores e serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional (inclui cursos de formação, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, palestras ou equiparados) realizadas a partir de 1 de janeiro de 2010, que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 2 da presente ata. -----

7.1. Para efeitos de atribuição de pontuação do elemento **Formação Profissional (FP)**, o júri deliberou, por unanimidade, utilizar a seguinte escala: -----

----- Igual ou superior a 150 horas ----- 20 valores



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

----- Entre 135 a 149 horas -----	19 valores
----- Entre 120 a 134 horas -----	18 valores
----- Entre 105 a 119 horas -----	17 valores
----- Entre 90 a 104 horas -----	16 valores
----- Entre 75 a 89 horas -----	15 valores
----- Entre 60 a 74 horas -----	14 valores
----- Entre 45 a 59 horas -----	13 valores
----- Entre 30 a 44 horas -----	12 valores
----- Entre 15 a 29 horas -----	11 valores
----- Entre 1 a 14 horas -----	10 valores
----- Sem formação -----	0 valores

7.2. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que quando a duração das acções de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em "Dias" será considerada a duração de sete horas por dia e quando a duração das acções de formação e aperfeiçoamento profissional esteja expressa em "Semanas" será considerada a duração de trinta e cinco horas por semana. -----

7.3. O júri deliberou, por unanimidade, que só serão consideradas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas e realizadas desde 01 de janeiro de 2010. --

----- 8. Quanto ao elemento **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou, por unanimidade, que o mesmo considerará a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, tal como caracterizadas no ponto 2. da presente Ata, da seguinte forma: -----



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

----- a) Com experiência em atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas no próprio posto de trabalho (experiência profissional específica) ----- 16 valores

----- b) Com experiência em atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas em outros órgãos ou serviços da Administração Pública (experiência profissional geral) ----- 10 valores

8.1. Mais deliberou o júri, por unanimidade, que à pontuação atribuída nos termos das alíneas a) e b) do ponto 8. (que não são somativas entre si, pelo que um candidato que reúna os requisitos das alíneas a) e b) do ponto 8. deverá ser integrado na alínea a que corresponde a pontuação mais elevada) acrescerá: -----

----- a) 1,2 valores por cada ano completo de exercício de atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar efetuadas no próprio posto de trabalho a ocupar (experiência profissional específica) até ao limite de 20 valores. -----

----- b) 1 valor por cada ano completo de exercício de atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar em outros órgãos ou serviços da Administração Pública (experiência profissional geral) até à pontuação máxima de 20 valores. -----

Caso o candidato se enquadre em ambas as alíneas a) e b) do ponto 8.1. desta ata o limite de valores a aplicar é o de 20 valores. -----

----- 9. No elemento **Avaliação de Desempenho (AD)**, o júri deliberou, por unanimidade, que será considerada a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo tal avaliação convertida proporcionalmente para a escala de 0 a 20 valores, observados os seguintes critérios: -----



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

a) Média aritmética simples das avaliações quantitativas do ano ou anos considerados; -----

b) A (s) expressão(ões) quantitativa(s), das menções obtidas pelos candidatos no âmbito do SIADAP, -----

será(ão) convertida(s) para a escala de 0 a 20 valores. Considerando a expressão qualitativa e quantitativa da AD, o júri deliberou, por unanimidade, que a correspondência se faça de acordo com a seguinte fórmula:  $A = B \times 4$ , em que: -----

A = Avaliação no Procedimento Concursal; -----

B = Avaliação pelo SIADAP; -----

c) Será observada a regra contida no artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, para avaliações anteriores e conversões de resultados; -----

d) Não existindo avaliação atribuída no período a considerar, por razões que não sejam imputáveis aos candidatos, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria o valor positivo que o júri considerará será 10 valores, atento o fixado no artigo 9.º n.ºs 1, 4 e 10 da mesma Portaria. A ausência de avaliação de desempenho exige a apresentação de documento passado pelo serviço mencionando tal facto. -----

e) No âmbito elemento **Avaliação de Desempenho (AD)**, será utilizada a seguinte fórmula: -----

$$AD = \frac{\sum NA}{n} \text{ em que: } -----$$

AD = Avaliação de desempenho; -----

$\sum NA$  = Somatório das notas dos anos considerados (depois de convertidas para a escala de 0 a 20 valores); -----



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

*15*  
*9*  
*✓*  
 $n$  = Número de anos considerados. -----

f) Para efeitos de determinação de **AD** é considerada a avaliação obtida em cada um dos anos relevantes, no período considerado. Havendo avaliações bienais a avaliação quantitativa obtida no biénio considera-se reportada a cada um dos anos integrantes do biénio. -----

----- **10.** Ainda a propósito da Avaliação Curricular, o júri deliberou, por unanimidade, criar um modelo de ficha de Avaliação Curricular de acordo com os parâmetros atrás definidos e que consta em anexo à presente Ata, da qual passa a fazer parte integrante (Anexo II). -----

----- **11.** Relativamente à **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, com uma ponderação de 30%, que visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, atendendo aos objetivos e valoração da entrevista (artigos 6.º n.º 1, alínea a), e 9.º n.ºs 5 e 6 da Portaria), o júri deliberou, por unanimidade, que na Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que será realizada pelo júri, serão apreciados os fatores “sentido crítico”, “motivação”, “expressão e fluência verbais” e “qualidade da experiência profissional”, os quais serão pontuados de acordo com os níveis de qualificação a seguir discriminados, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:-----

$$EPS = (SC + MTV + EFV + QEP) / 4, -----$$

Em que: -----

EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

SC = Sentido Crítico -----

MTV = Motivação -----



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

EFV = Expressão e Fluência Verbais -----

QEP = Qualidade da Experiência Profissional -----

----- SENTIDO CRÍTICO -----

11.1. Relativamente ao sentido crítico, o júri apreciará as opções tomadas e respetiva fundamentação e capacidade de argumentação perante cenários hipotéticos ou reais, bem como, o equacionar de factos e acontecimentos de nível profissional ou geral. Quanto a este factor o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue:

	Valores
Nível elevado – Análise crítica das situações muito apropriada, ponderando as diversas alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos muito lógicos e pertinentes.	20
Nível bom– Análise crítica das situações apropriada, ponderando as alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos lógicos e pertinentes.	16
Nível suficiente – Análise crítica das situações aceitável, ponderando a maioria das alternativas de solução e fundamentando as suas opções com argumentos quase sempre adequados.	12
Nível reduzido – Insuficiente análise crítica das situações, manifestando dúvidas e incertezas na fundamentação das suas opções e/ou fraca argumentação.	8
Nível insuficiente– Não demonstrou capacidade de análise crítica e de argumentação.	4

----- MOTIVAÇÃO -----

11.2. Na motivação o júri procurará avaliar a natureza, intensidade e permanência das motivações, interesses e gostos, visando avaliar o grau de ajustamento entre a motivação manifestada e aquela

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

que é necessária para o desempenho da função. Quanto a este factor o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue:

	Valores
Nível elevado – Muito bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	20
Nível bom – Bom ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	16
Nível suficiente – Aceitável ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	12
Nível reduzido – Fraco ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	8
Nível insuficiente - Não existe ajustamento entre a motivação manifestada e a necessária para o desempenho da função.	4

----- EXPRESSÃO E FLUÊNCIA VERBAIS -----

11.3. Na expressão e fluência verbais o júri procurará medir o nível de organização e articulação sequencial do discurso oral, apreciando a fluência, clareza, precisão e expressividade da linguagem utilizada. Quanto a este factor o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

	Valores
Nível elevado – Muito boa organização e articulação sequencial do discurso, expressando-se com elevada fluência e de forma agradável. Emprega uma linguagem muito precisa e evidencia riqueza de vocabulário. É convincente e persuasivo, utilizando a linguagem não-verbal de modo muito adequado.	20



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

Nível bom – Boa organização do discurso, articulando as ideias de forma clara e fluente. Preciso na aplicação do vocabulário, evidencia autoconfiança e convicção, com adequada utilização da linguagem não-verbal.	16
Nível suficiente – Aceitável organização e encadeamento do discurso. Emprega uma linguagem apropriada, com suficiente clareza e concisão. Denota à-vontade e raramente hesita nas respostas. Utiliza a linguagem não-verbal de forma aceitável.	12
Nível reduzido – Insuficiente organização e articulação do discurso, tornando-se pouco claro e perceptível. Por vezes, evidencia incorreção no emprego da linguagem. Fala de modo monocórdico e não demonstra autoconfiança.	8
Nível insuficiente – Fraca organização do discurso, com acentuada insuficiência ao nível da clareza e da concisão. Frequentemente, emprega incorretamente o vocabulário e/ou comete erros gramaticais. Tem dificuldade em apreender o que lhe é dito.	4

----- QUALIDADE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL -----

11.4. Na qualidade da experiência profissional o júri considerará o nível de desenvolvimento e variedade de conhecimentos profissionais apreendidos no exercício das funções desempenhadas anteriores ao procedimento concursal e a sua utilidade para o exercício das funções inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. Quanto a este factor o júri deliberou ainda, por unanimidade, estabelecer os níveis de apreciação, sua definição e escala de valoração, como se segue: -----

Valores
---------

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

Nível elevado – Revela elevada variedade, profundidade e riqueza de experiência, em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com aprofundados conhecimentos profissionais de muita utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar elevada capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	20
Nível bom – Revela variedade, profundidade e riqueza de experiência, em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com bons conhecimentos profissionais de utilidade para as funções a exercer, permitindo prognosticar boa capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	16
Nível suficiente – Revela experiência em atividades relevantes para o exercício de funções, conjugada com conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar satisfatória capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	12
Nível reduzido – Revela alguma experiência não aprofundada, em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com alguns conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar alguma capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	8
Nível insuficiente - Revela insuficiente experiência em atividades relevantes para o exercício das funções, conjugada com poucos conhecimentos profissionais úteis, permitindo prognosticar diminuta capacidade de adaptação ao lugar a que se candidata.	4

11.5. O júri deliberou, por unanimidade, que a Entrevista Profissional de Seleção (EPS) deverá ter a duração máxima de 30 minutos. -----

11.6. O júri deliberou, ainda, por unanimidade, que para a avaliação da Entrevista Profissional de Seleção dos candidatos serão utilizadas fichas de classificação individuais do modelo anexo à presente ata, de que faz parte integrante (Anexo III). -----



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

----- 12. De seguida o júri procedeu à elaboração do projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal, nos termos constantes do projeto de aviso que se junta em anexo à presente ata de que faz parte integrante (Anexo IV). -----

----- Por fim, nada mais havendo a tratar, a Presidente do júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida em voz alta foi achada conforme e ratificada, pelo que vai, em consequência, ser assinada por todos os elementos presentes abaixo identificados. -----

A Presidente

(Sandra Fabrícia Tavares Teixeira)

As vogais

(Carla Maria Cró Abreu)

(Inês de França Ferreira Marques de Sousa)





ANEXO I À ATA N.º 1

PERFIL DE COMPETÊNCIAS DO POSTO DE TRABALHO

- **SERVIÇO** – 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
  
- **CARREIRA/ CATEGORIA** – Técnico Superior/Técnico Superior
  
- **HABILITAÇÃO ACADÉMICA/ÁREA DE FORMAÇÃO**: Licenciatura em Gestão ou Economia
  
- **ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS OU ATIVIDADES**: Exercício de funções de apoio técnico por titular de licenciatura em Gestão ou Economia, com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área da respetiva especialização (Gestão ou Economia) e nas áreas de atribuições da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, designadamente nas áreas de competências da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (previstas no artigo 4.º do Anexo da Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 141, 2.º Suplemento, de 11 de agosto).
  
- **PERFIL DE COMPETÊNCIAS** - Em virtude da área de atividade deste posto de trabalho, considera-se essencial ao preenchimento dos mesmos o seguinte elenco de competências e dos comportamentos que estão diretamente associados aos postos de trabalho, que são os mais relevantes para um desempenho de qualidade, com base na análise da função e do contexto profissional em que a mesma se insere:





- 1) **ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS:** Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas
- 2) **ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E SENTIDO CRÍTICO:** Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.
- 3) **INOVAÇÃO E QUALIDADE:** Capacidade para conceber novas soluções para os problemas e solicitações profissionais e desenvolver novos processos, com valor significativo para o serviço.
- 4) **RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O SERVIÇO:** Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.
- 5) **TRABALHO DE EQUIPA E COOPERAÇÃO:** Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação activa.
- 6) **TOLERÂNCIA À PRESSÃO E CONTRARIEDADES:** Capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional.



ANEXO II À ATA N.º 1



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM GESTÃO OU ECONOMIA, ABRANGIDO PELO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, A AFETAR AO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**AVALIAÇÃO CURRICULAR**

NOME: \_\_\_\_\_

1 - **Habilitações académicas (HA)** \_\_\_\_\_ \*\* valores

Fundamentação:

2 - **Formação Profissional (FP)** \_\_\_\_\_ \*\* valores

Fundamentação:

3 - **Experiência Profissional (EP)** \_\_\_\_\_ \*\* valores

ANEXO II À ATA N.º 1



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

4 - Avaliação do Desempenho (AD) \_\_\_\_\_ \*\*valores

Fundamentação:

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

$$AC = (** + ** + ** + **) / 4 = **$$

AC = \*\* valores

A Presidente

---

(Sandra Fabrícia Tavares Teixeira)

Os vogais

---

(Carla Maria Cró Abreu)

---

(Inês de França Ferreira Marques de Sousa)



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

h  
9  
15

ANEXO III À ATA N.º 1	
FICHA INDIVIDUAL DE NOTAÇÃO DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)	
CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM GESTÃO OU ECONOMIA	
MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM	
DESPACHO DE 17.12.2020 DA SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM	AVISO PUBLICADO NO JORAM N.º ..., II SÉRIE, DE .. DE ..... DE 2020
NOME DO CANDIDATO: _____	
ENTREVISTA REALIZADA EM: ___/___/___ as 00 horas	

Parâmetros de avaliação	Deliberação				Valoração
	Presidente	Vogal	Vogal	Nível	
Sentido Crítico					
Motivação					
Expressão e Fluência Verbais					
Qualidade da Experiência Profissional					
<b>Classificação quantitativa</b>					
Cotação: Nível Elevado – 20 valores; Nível Bom – 16 valores; Nível Suficiente – 12 valores; Nível Reduzido – 8 valores; Nível Insuficiente – 4 valores					
<b>Resumo dos temas abordados:</b>					





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Q  
Ts

<b>Fundamentação:</b>
<b>Classificação final da EPS: (SC+MTV+EFV+QEP)/4</b>

A Presidente: \_\_\_\_\_

Os Vogais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1  
AVISO N.º /2020

h  
9  
15

1. Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março, dos artigos 13.º a 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante também designada apenas por Portaria), torna-se público que, por despacho de autorização, de 17 de dezembro de 2020, de Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado da carreira e categoria de Técnico Superior abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, previsto no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos seguintes:

1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 27 de outubro de 2020, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos para os serviços e organismos da Administração Pública Regional, para o ano de 2020, nos termos do artigo 13.º do Decreto

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, tendo sido observado o procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores imposto pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, através de publicitação efetuada na BEP-RAM de 12 a 27 de novembro de 2020, sem que tenham existido trabalhadores interessados no recrutamento que preenchessem os requisitos exigidos para o mesmo.

**1.2. Entidade Pública Empregadora:** Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas.

**2. Legislação aplicável:** Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro, e n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro.

**3. Prazo de validade:** O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 a 6 do artigo 30.º da Portaria.

**4. Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:** Exercício de funções de apoio técnico por titular de licenciatura em Gestão ou Economia, com conteúdo inerente ao descrito para a

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

carreira e categoria de Técnico Superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na área da respetiva especialização (Gestão ou Economia) e nas áreas de atribuições da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, designadamente nas áreas de competências da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (previstas no artigo 4.º do Anexo da Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 141, 2.º Suplemento, de 11 de agosto).

**5. Número de postos de trabalho e local de trabalho:** 1 posto de trabalho para a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e posterior afetação ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sito no concelho do Funchal, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro.

**6. Posição remuneratória de referência:** O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo I Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

**7. Requisitos de admissão:** Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2. O nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3.

7.3. No presente procedimento é exigida a licenciatura em Gestão ou Economia, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8. — Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

- a) Orientação para resultados;
- b) Análise da informação e sentido crítico;
- c) Inovação e qualidade;
- d) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- e) Trabalho de equipa e cooperação;
- f) Tolerância à pressão e contrariedades.

9. Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de Técnico Superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

1  
9  
IS

**10. Apresentação da candidatura:**

**10.1. Prazo de apresentação da candidatura:** O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

**10.2. Forma de apresentação da candidatura:** A candidatura deve ser formalizada obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no *site* da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas em <https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>, ou no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, no período compreendido entre as 9h00 e as 17h30.

**10.3.** Os formulários de candidatura devem ser entregues nas instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, das 9h00 às 17h30; ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

**10.4.** O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações académicas;
- b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
- c) Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados (incluindo a fotocópia dos certificados comprovativos da formação profissional), bem como acompanhado dos documentos comprovativos dos factos invocados no formulário da candidatura;



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

*d)* Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso;

**10.5. – Candidatos com vínculo de emprego público**

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 10.4. deste aviso) os seguintes documentos:

*a)* Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos de o júri poder ponderar a experiência profissional do candidato com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

*b)* Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal;

*c)* Documentos comprovativos da avaliação do desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais períodos.

**10.6.** É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

**10.7.** Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 10.5. do presente aviso.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

10.8. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

10.9. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.10. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da referida Portaria.

10.11. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

**11. Métodos de seleção:** Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, serão aplicados os métodos de seleção nos seguintes termos:

11.1. Em regra, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC); e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aos

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

15  
9  
candidatos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) e que não exerçam a faculdade de opção pelos métodos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 11.1. supra, prevista no n.º 3 do mesmo artigo, serão aplicados como métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC); e
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

**11.3. Valoração dos métodos de seleção**

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:

- Candidatos previstos em 11.1):  $CF = ([PC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$
- Candidatos previstos em 11.2):  $CF = ([AC \times 70\%] + [EPS \times 30\%])$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

AC = Avaliação Curricular

**11.4. Prova de conhecimentos (PC)**

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

A Prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre as seguintes temáticas a que se refere a seguinte legislação e bibliografia:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro - **Aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;**
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro - **Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas;**
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 42/2016/M, de 29 de dezembro, e n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro - **Cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e extingue a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza e o Serviço do Parque Natural da Madeira;**
- d) Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 141, 2.º suplemento, de 11 de agosto - **Aprova os Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;**
- e) Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio - **Aprova a lei quadro dos institutos públicos;**
- f) Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 27, de 8 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 124/2018, de 4 de abril, do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 51 de 4 de



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

abril - **Estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos;**

g) Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto – **Lei de Enquadramento Orçamental;**

h) Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro – **Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira;**

i) Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na redação atribuída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro – **Estabelece os princípios e normas a que obedece a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira;**

j) Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Decreto-lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Decreto-lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Decreto-lei n.º 113/95, de 25 de maio e Decreto-lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto – **Estabelece o Regime da Administração Financeira do Estado;**

k) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi atribuída pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março - **aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;**

l) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de janeiro, na redação que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 02 de junho - **Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista;**

m) *Manual de Procedimentos da LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso* (pg. 1 a 32) – Direção Geral do Orçamento, Edição disponível em PDF, designadamente em: <https://www.madeira.gov.pt/Portals/11/Documentos/LeiCompromissos/LeiCompromissosPagamentosAtrasoManual.pdf>;



S. R.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

- n) Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 maio - **Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;**
- o) Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho – **Aprova as notas de enquadramento ao plano de contas multidimensional – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;**
- p) Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro - **Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira;**
- q) Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro - **Define os princípios a que deve obedecer a elaboração do plano e relatório anual de atividades dos serviços e organismos da Administração Pública;**
- r) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, e pelas Leis n.ºs 79/2019, de 2 de setembro, 82/2019, de 2 de setembro, e 2/2020, de 31 de março – **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;**
- s) Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro - **Adaptação à administração regional autónoma da Madeira da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;**
- t) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, e 93/2019, de 4 de setembro - **Código do Trabalho;**
- u) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro - **Código do Procedimento Administrativo.**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

A legislação e bibliografia necessárias à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a u) do presente ponto 11.4.

As provas não poderão ser assinadas sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será constituída por quatro perguntas diretas e por vinte perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, e para efeitos de valoração deste método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula:

**PC = VRCPD + VRIPD + (SVRCPREM – SPREPREM)**, em que:

**PC** = Prova de conhecimentos;

**VRCPD** = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas diretas;

**VRIPD** = Somatório da valoração atribuída às respostas incompletas nas perguntas diretas;

**SVRCPREM** = Somatório da valoração atribuída às respostas certas nas perguntas de resposta de escolha múltipla;

**SPREPREM** = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas nas perguntas de resposta de escolha múltipla.

**11.5. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**

A entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) serão apreciados os fatores “sentido crítico”, “motivação”, “expressão e fluência verbais” e “qualidade da experiência profissional”.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através do cálculo da



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:

$EPS = (SC + MTV + EFV + QEP) / 4$ , em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

SC = Sentido Crítico

MTV = Motivação

EFV = Expressão e Fluência Verbais

QEP = Qualidade da Experiência Profissional

#### 11.6. Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, a saber:

- a) A habilitação académica;
- b) A formação profissional (em que serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional realizadas a partir de 1 de janeiro de 2020, que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções indicadas no ponto 4 do presente aviso);
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar;
- d) A avaliação do desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula classificativa:

$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$ , em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação do desempenho.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência profissional e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e sejam comprovados nos termos atrás referidos.

11.7. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar.

11.8. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

11.9. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

12. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

13. Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas no endereço <https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>

**14. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

Os candidatos admitidos serão convocados, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação da data, horário e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º da referida Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, a disponibilizar na sua página eletrónica, com o endereço <https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

**15. Candidatos aprovados e excluídos**

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

**16. Homologação da lista de ordenação final:** Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, disponibilizada na sua página eletrónica, com o endereço



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

<https://www.madeira.gov.pt/sraac/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes> sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.

**17. Júri do procedimento concursal:**

Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

**Presidente do Júri:** Dra. Sandra Fabrícia Tavares Teixeira, vogal do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

**Vogais efetivos:**

**1º Vogal** - Dra. Carla Maria Cró Abreu, Diretora de Serviços de Planeamento e Coordenação do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

**2º Vogal** - Dra. Inês de França Ferreira Marques de Sousa, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

**Vogais suplentes:**

Dr.ª Maria Irene Nuncs Pestana Gomes, Técnica Superior do mapa de pessoal do Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a exercer funções no Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em regime de mobilidade; e,

Dr. Marco Paulo de Sousa, Chefe de Divisão de Administração e Vencimentos do Gabinete do Secretário Regional.



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

ANEXO IV À ATA N.º 1

18. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos de dezembro de 2020.

O CHEFE DO GABINETE,

Altino Sousa Freitas

b  
9  
IS

